COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA,
DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 3, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia da Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI)"
PROPONENTE: Vereador Contador Mazutti/PL
RELATOR: Dr. Lauri/MDB
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
13/05/24 às 10:16
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, o Projeto de Lei nº 50, de 2024, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia da Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI)"

O Projeto ora em análise, visa instituir o dia colorido, o qual remeterá a diversidade das falas, organizar companhas de conscientização a população Cascavelense sobre a importância do diagnóstico precoce, ficando o poder público, autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – Ongs, instituições de ensino, gestores e profissionais da área de saúde, sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento a Apraxia de Fala na Infância.

O evento tem como data de celebração o dia 14 de maio de cada ano, ocasião pela qual a Associação Brasileira de Apraxia de Fala na Infância, vem celebrando esse dia de conscientização desde o ano de 2016, com o intuito que essa data seja inserida no calendário nacional, estadual e municipais.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator na qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

O art. 55 - A, II, do Regimento Interno, compete exarar parecer as proposições que tratam dos programas destinados às crianças, aos adolescentes e aos idosos.

Em síntese, diante de uma análise completa ao projeto, valorizo a importância da conscientização à população sobre os sintomas que o respectivo distúrbio apresenta e tal conhecimento da patologia, é informar, educar, conscientizar e principalmente, intervir através de um tratamento adequado.

A divulgação de toda e qualquer doença é também uma forma de aproximar aqueles que convivem no dia a dia com ela, possibilitando a troca de experiências e informações.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise, mais precisamente o Projeto de Lei nº 50, de 2024, atende aos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Dr. Lauri
Vereador/MDB

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por sua totalidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 50, de 2024.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso

Cascavel, 10 de maio de 2024.

Josué de Souza
Vereador/MDB/Secretário

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos/Membro